

televisão da cidade, com construção de torre, aquisição de ~~aparelho~~ repetidor, aquisição e ampliação das demais instalações necessárias para o funcionamento do sistema.

Artigo 2º. Para a execução do artigo 1º desta Lei fica ainda o executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) no serviço de obras públicas, iluminação, comunicações, propaganda, telecomunicações e sub-programa serviços especiais de telecomunicações:

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal 24/ Janeiro de 1977.

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ALVES SILVA
SECRETARIO

Lei no 109

Dispõe sobre aquisição de maquinaria e de outras providências.

A Câmara Municipal de Curitiba, por seus representantes delibera e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Curitiba, autorizada a adquirir uma locomotora de fabricação nacional, motor diesel, para os serviços municipais, através de licitação pública ou por proposta pelos Comissários Chevrolet a gasolina desta municipalidade.

Artigo 2º. Para atender ao disposto no artigo anterior fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo ou financiamento ficando autorizado a parcelação das quotas mensais do

ICM, ou rendos destinados a municipalidade, podendo assinar alienação fiduciária em caso de financiamento, podendo ser dado em garantia o próprio equipamento adquirido.

Artigo 3º - Os recursos municipais conseguirão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para o correto pagamento das prestações vencidas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Artigo 4º - Se em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto a tributação, quer no tocante as cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal 24/01/77

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

Lei nº 110

Dispõe sobre autorização para celebração de convênios entre a Prefeitura Municipal de Curitiba, e a Fundação Rural Mineira "Ruralmianas" e das outras providências.

A Câmara Municipal, por seus representantes Delib. e o Prefeito Municipal sancionam a seguinte Lei.